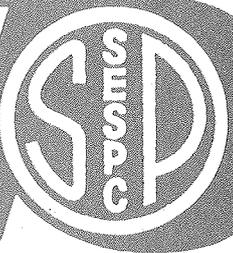


# BOLETIM INFORMATIVO



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

-

São Paulo, 15 de junho de 1979

-

Nº 267

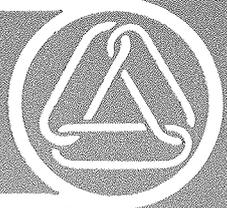
- \* Com a presença maciça da liderança empresarial do seguro de São Paulo, e com a participação de autoridades oficiais e representativas do setor, bem como seguradores de outros estados, realizou-se dia 30 último o coquetel-almoço em homenagem ao Presidente do IRB, sr. Ernesto Albrecht, e ao Superintendente da SUSEP, sr. Francisco de Assis Figueira, sob a coordenação do Sindicato das Seguradoras de São Paulo. A iniciativa objetivou proporcionar aos novos titulares do IRB e da SUSEP um primeiro contato e estreitamento de relações com os seguradores paulistas. Durante a solenidade o Presidente do IRB entregou a Mario Scalzo a placa de prata oferecida pela Diretoria da Fenaseg, por ter sido distinguido com o título de Técnico de Seguros do Ano de 1978. Além dos homenageados e do presidente do órgão de classe das empresas de Seguros e de Capitalização de São Paulo, constituíram a mesa diretora da solenidade as seguintes pessoas: Carlos Frederico Lopes da Motta, presidente da Fenaseg; Caio Cardoso de Almeida, presidente da Associação das Companhias de Seguros; Guilherme Afif Domingos, presidente do BADESP; Victor Arthur Renault, presidente do Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro; Clinio Silva, presidente da Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional; José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro; Waldemar Castilho do Amaral, presidente do Sindicato dos Securitários de São Paulo e João Leopoldo Bracco de Lima, representante do presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo. Na seção Imprensa amplo noticiário sobre o evento.
  
- \* A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá, no dia 16 de agosto p.futuro, às 15:30 horas, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco), um Ciclo de Palestras, sob o título "A POLUIÇÃO, O DIREITO E O SEGURO". A jornada de estudos sobre poluição e seguro promovida pela Sociedade terá o co-patrocínio dos Sindicatos das Seguradoras e dos Securitários de São Paulo e do Comitê Ibero Latino Americano da A.I.D.A. Ver páginas 10 e 11 onde divulgamos o programa das três palestras a serem proferidas.
  
- \* Caio Cardoso de Almeida foi eleito Presidente da Associação das Companhias de Seguros, para completar o mandato da atual Diretoria.



NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
PODER EXECUTIVO	-	Decreto nº 83.540, de 04.06.79	-	4 a 6
	-	Ministério do Trabalho-Portaria nº 3272, de 18.05.79	-	7 a 9
ESTUDOS E OPINIÕES	-	Jornada de Estudos sobre Poluição e Seguro,	-	10 e 11
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Circular Susep nº 33, de 18.05.79	-	12 e 13
	-	Circular Susep nº 34, de 18.05.79	-	14 e 15
	-	Circular Susep nº 35, de 30.05.79	-	16 a 19
	-	Circular IRB PRESI 28/79, de 18.05.79	-	20 a 27
	-	Circular IRB PRESI 29/79, de 18.05.79	-	28
	-	Comunicado IRB DEVAP 001/79, de 25.05.79	-	29
	-	Circular IRB PRESI 30/79, de 25.05.79	-	30 a 45
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	46
IMPrensa	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	47 a 62
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 5
	-	Comissão de Seguros Transportes	-	5 a 7



- \* O Presidente da República regulamentou a aplicação da CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL EM DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO POR ÓLEO, conforme Decreto nº 83.540, de 04.06.79, publicado no D.O.U. do dia 5 subsequente. O ato presidencial, entre outras providências, estabelece que a ação de responsabilidade civil deverá ser proposta contra o proprietário do navio ou seu segurador, bem como contra a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira, as quais poderão responder, a ação, solidária ou isoladamente. O texto integral do Decreto nº 83.540 está nas páginas 4 a 6.
- \* Em ofício dirigido à Fenaseg, o Diretor do Departamento Técnico-Atuarial da Susep comunicou que o Superintendente aprovou o enquadramento de caminhões destinados ao transporte de trabalhadores rurais, quando devidamente autorizados para este fim, na categoria 3 da Tabela de Prêmios de Seguro DPVAT.
- \* O Superintendente da Susep aprovou a transferência da sede da UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS de São Paulo para a cidade do Rio de Janeiro. O ato aprobatório constou da Portaria nº 90, de 10.05.79, publicada no Diário Oficial da União de 30.05.79.
- \* Antonio Ferreira dos Santos, presidente da entidade, está convidando os seguradores para a inauguração da sede própria do Sindicato das Seguradoras de Pernambuco, dia 3 de agosto próximo. Estarão presentes ao auspicioso acontecimento o Presidente do IRB, o Superintendente da Susep, dirigentes de entidades representativas e empresários do setor de seguros.
- \* O Superintendente da Susep delegou competência ao Diretor do Departamento de Fiscalização daquela autarquia (DEFIS), para deliberar sobre pedidos de homologação de posse em cargos de administração das Sociedades Seguradoras e de Capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos consultivos, fiscais e outros órgãos estatutários (Portaria nº 95, de 18.05.79 - D.O.U. de 29.05.79).
- \* A Comissão Organizadora da XVII Conferência Hemisférica de Seguros comunica que a Agência Abreu, Rua do México nº 21, Tel: 232-2300, Rio de Janeiro, foi contratada como Agência Oficial do evento que se realizará em novembro deste ano.
- \* Faleceu dia 5 do corrente José de Miranda Albert, notícia que consternou a classe seguradora de São Paulo. Antigo segurador que por vários anos colaborou com o Sindicato das Seguradoras deste Estado integrando sua Diretoria, em diversos cargos.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

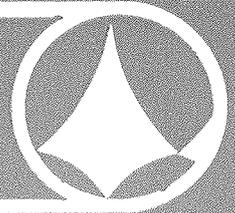
## D I R E T O R I A

ATA Nº (73) - 10 / 79

### Resoluções de 24.05.79:

- 01) Responder ao ofício DAF-58/79 do IRB, informando que a FENASEG concorda na manutenção do auxílio financeiro concedido à Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro. (740903)
- 02) Designar o Sr. Nilo Pedreira Filho e o Sr. Odilon Macedo Costa para representarem a FENASEG, respectivamente como efetivo e suplente no Grupo de Trabalho criado pelo IRB para reformular a Apólice de Seguro de Garantia de Locação de Imóveis. (790334)
- 03) Designar o Sr. Eduardo Viana e José Américo Peon de Sã para representarem a FENASEG, respectivamente como efetivo e suplente no Grupo de Trabalho criado pelo IRB para estudar projeto de Condições Especiais relativas ao Seguro de Crédito do Adquirente (Seguro Habitacional). (790335)
- 04) Oficiar a SUSEP encaminhando documentação relativa a operações de seguro automóveis realizadas pela COPA - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Possuidores de Veículos - S. Paulo.

.../.



Decreto nº 83.540 de 04 de junho de 1979.

Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências.

**O Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. São adotadas, para os fins do presente decreto, as definições do artigo I, da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, promulgada pelo Decreto nº 79 347, de 28 de março de 1977.

Art. 2º. O proprietário de um navio, que transporte óleo a granel como carga, é civilmente responsável pelos danos causados por poluição por óleo no Território Nacional, incluído o mar territorial, salvo nas hipóteses previstas no § 2º, do artigo III, da Convenção ora regulamentada.

Art. 3º. Em garantia da responsabilidade a que se refere o artigo anterior, todo navio registrado em Estado contratante, e que transporte mais de 2.000 (duas mil) toneladas de óleo a granel como carga, deverá ter, a bordo, o Certificado de Garantia Financeira previsto no § 2º, do artigo VII, da Convenção ora regulamentada, para que possa trafegar ou permanecer em águas territoriais, portos ou terminais brasileiros.

Parágrafo único. Todo navio registrado em um Estado não contratante está obrigado à apresentação de uma garantia financeira que represente, no mínimo, o total previsto no § 1º, do artigo V, da Convenção Internacional.

Art. 4º. A Diretoria de Portos e Costas (DPC), do Ministério da Marinha, exigirá a apresentação do Certificado ou da garantia financeira equivalente, referidos no artigo 3º, bem como emitirá o Certificado para os navios de Bandeira Brasileira.

Art. 5º. A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) estabelecerá as normas e os padrões de controle da poluição por óleo, com o objetivo de prevenir ou reduzir seus efeitos.

Art. 6º. Os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, que tenham jurisdição na área onde ocorrer o incidente, executarão, em articulação com a SEMA, as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos causados por poluição por óleo, bem como supervisionarão as medidas adotadas pelo proprietário do navio concernentes a essa redução dos danos.

Parágrafo único. A autoridade, designada pelo órgão estadual de controle do meio ambiente da área atingida, poderá intervir, substituindo o proprietário do navio na execução das medidas que, a este, competem para redução dos danos causados por poluição por óleo, sempre que, a critério do referido órgão estadual, essas medidas não sejam corretamente adotadas.

Art. 7º. A SEMA e, se for o caso, o órgão estadual de controle do meio ambiente poderão solicitar a colaboração de qualquer órgão público ou privado, para que sejam atingidos os objetivos previstos no artigo anterior.

../.

Art. 15. As disposições deste Decreto não se aplicam aos navios de propriedade de um Estado, ou por este operados, e usados, por ocasião do incidente, somente em serviço governamental não comercial.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO  
*Maximiano Fonseca*  
*Eliseu Resende*  
*Cesar Cals Filho*  
*Mário David Andreazza*

**DIÁRIO OFICIAL**

**Terça-feira 5 Junho de 1979**

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 3272 de 18 de Maio de 1979

O Ministro de Estado DO

TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a expedição do Decreto nº 83.398, de 02 de maio de 1979, que fixa o coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1978 e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região,

R E S O L V E:

I - Atualizar, na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria MTb número 3.185, de 05 de maio de 1978, para o cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de maio de 1979.

MURILLO MACÊDO

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS À PORTARIA MTb. DE MAIO DE 1979.

### TABELA I

PARA OS AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS (INCLUSIVE DO SETOR RURAL), E PARA OS PROFISSIONAIS LIBERAIS (ITEM II DO ART. 580 DA CLT, E § 3º DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 1.166/71). COM ARREDONDAMENTO DA FRAÇÃO DE CRUZEIROS

$$15\% \times 1.591,40 \Rightarrow 239,00$$

### TABELA II

PARA OS EMPREGADORES (INCLUSIVE DO SETOR RURAL), AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS ORGANIZADOS EM FIRMA OU EMPRESA; E PARA AS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES COM CAPITAL ARBITRADO (ITEM III E §§ 4º E 5º DO ART. 580 DA CLT E § 1º DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 1.166/71).

base: Cr\$ 1.592,00

linha		alíquota	PARCELA A ADICIONAR
1	de 1,00 até 63.680,00	contrib. única de	316,40
2	de 63.680,01 até 95.520,00	0,50%	-
3	de 95.520,01 até 1.910.400,00	0,10%	382,08
4	de 1.910.400,01 até 95.520.000,00	0,05%	1.337,28
5	de 95.520.000,01 até 955.200.000,00	0,01%	79.545,28
6	de 955.200.000,01 em diante	contrib. única de	135.065,28

.. / .

IV - contribuição devida:

$$489,25 + 382,08 = \boxed{871,33}$$

39) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 19.148.325,00

I - classe de enquadramento

$$1.910.400,01 \text{ |-----| } 95.520.000,00 \text{ (4a. linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,05\% \text{ ou } \frac{5}{10.000}$$

donde:

$$19.148.325,00 \times \frac{5}{10.000} = 9.574,16$$

III - parcela a adicionar: 1.337,28

IV - contribuição devida:

$$9.574,16 + 1.337,28 = \boxed{10.911,44}$$

49) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 130.974.602,00

I - classe de enquadramento:

$$95.520.000,01 \text{ |-----| } 955.200.000,00 \text{ (5a. linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,01\% \text{ ou } \frac{1}{10.000}$$

donde:

$$130.974.602,00 \times \frac{1}{10.000} = 13.097,46$$

III - parcela a adicionar: 39.545,28

IV - contribuição devida:

$$13.097,46 + 39.545,28 = \boxed{52.642,74}$$

59) CAPITAL DE Cr\$ 500,00

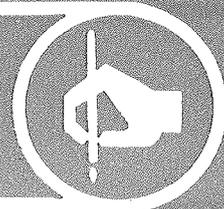
A contribuição devida será de Cr\$ 318,40 (contribuição mínima), posto que o capital está situado abaixo do limite mínimo (63.680,01), da primeira classe de capital.

69) CAPITAL DE Cr\$ 980.700.000,00

A contribuição devida será de Cr\$ 135.065,28 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite máximo (955.200.000,00), da quinta classe de capital.

**DIARIO OFICIAL**

**Quarta-feira 23 Maio de 1979**



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 35-3469

11.6.79

### JORNADA DE ESTUDOS SOBRE POLUIÇÃO E SEGURO

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá, no dia 16 de agosto p.futuro, às 15:30 horas, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco), um Ciclo de Palestras, sob o título "A POLUIÇÃO, O DIREITO E O SEGURO".

Serão proferidas três palestras:-

Às 15:30 horas - "A Poluição ambiental e acidental - Riscos e perspectivas". Pelo Dr. Paulo Nogueira Neto, Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República.

Às 16:30 horas - "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro". Pelo Prof. Dr. Antonio Chaves, Catedrático de Direito Civil e Diretor da Faculdade de Direito da USP.

Às 17:30 horas - "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional - O Seguro de Responsabilidade Civil por Danos causados por poluição". Pelo Prof. Dr. Simon Fredericq, da Universidade de Gand, na Bélgica, Presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro (A.I.D.A.).

.../.



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 33 de 18 de maio de 1979

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Apucarana - Estado do Paraná.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSIP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-3001/79;

#### R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Apucarana - Estado do Paraná, na classe três de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento. .../.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 34 de 18 de maio de 1979

Altera a Circular SUSEP nº 18/69

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1. Alterar a redação do item 8 da Circular SUSEP nº 18, de 13 de agosto de 1969, que passará a vigorar conforme abaixo:

"8. Aprovado o pedido de inscrição, pelo Departamento de Fiscalização, o processo será remetido à Delegacia, que expedirá o Cartão de registro do Preposto e o entregará ao Corretor de Seguros responsável." .../.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 35 de 30 de maio de 1979

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02350/79

### R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP nº 40/74, de 26 de setembro de 1974, bem como as demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(D.O.U.-06.06.79 - Seção I - Parte II).

ANEXO À CIRCULAR Nº 35/79

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

#### 1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância exercida no (s) local (is) discriminado (s) neste contrato.

1.2 - Fica entendido e acordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 - Fica entendido e acordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto de cobertura serão consideradas terceiros, para efeito deste seguro.

#### 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

.../.

T A B E L A I

Nº DE VIGILANTES		PREMIO BÁSICO (CR\$)
Até	20	2.100,00
De	21 a 30	2.460,00
De	31 a 40	2.820,00
De	41 a 50	3.180,00
De	51 a 100	3.720,00
De	101 a 150	4.260,00
De	151 a 200	4.800,00
De	201 a 250	5.340,00
De	251 a 300	5.880,00
De	301 a 350	6.420,00
De	351 a 400	6.960,00
De	401 a 450	7.500,00
De	451 a 500	8.040,00
De	501 a 600	8.760,00
De	601 a 700	9.480,00
De	701 a 800	10.200,00
De	801 a 900	10.920,00
De	901 a 1.000	11.640,00
De	1.001 a 1.250	12.600,00
De	1.251 a 1.500	13.500,00
De	1.501 a 1.750	14.400,00
De	1.751 a 2.000	15.300,00

2 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados na Tabela II a seguir.

T A B E L A II

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

.. / .



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI -28/79  
AUTOM-002/79

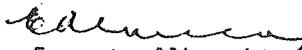
Em 18 de maio de 1979

Ref.: RAMO AUTOMÓVEIS - Condições de Seguro e Disposições  
Tarifárias - Valores Ideais, Tabela II

Este Instituto divulga, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, para vigorar a partir de 1º de junho próximo, a anexa Tabela II, de Valores Ideais para veículos estrangeiros, caminhões, reboques, ônibus, motocicletas, etc, a que se referem as Condições de Seguro e Disposições Tarifárias para o Ramo Automóveis.

Esta Circular revoga a Circular PRESI-065/77 - AUTOM-04/77, de 11.8.77, e contém as inclusões e alterações à citada Tabela de Valores Ideais, aprovadas pelas Circulares SUSEP 26/78, de 23.5.78, SUSEP 47/78, de 21.9.78 e SUSEP 65/78, de 29.12.78.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

Proc. DETRE-011/77  
HACSP



.../.

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
Chrysler (cont.)	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	D-400 e P-400	245.
	D-700 e P-700	261.
	D-900 - D-950 e P-950	360.
	D-750	291.
	P-700-175	273.
Ford-Willis	<u>Ford</u>	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	F-100 - Pick-up	147.
	F-350 e F-400	150.
	F-600	180.
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	F-600 D e F-4000	283.
	F-700 D e F-750 D	367.
	F-7000	322.
	FT-7000 D e F-8000 D	404.
	FT-8000 (qualquer tipo)	550.
	F-8500	504.
	<u>Willis</u>	
	F-75 - Pick-up	147.
	FNM/FIAT	<u>Furgoneta</u>
210 CM (Rebocador)		621.
Fiat 190 E (Rebocador)		930.
Fiat 70		327.
Fiat 130 (qualquer tipo)		498.
Fiat 180		603.
Os demais		531.
<u>Com o valor do 3º eixo já incluído</u>		
180 (qualquer tipo)		615.
130 LD		455.
Internacional	<u>Internacional</u>	
	Qualquer tipo	214.
Magirus Deutz	<u>Magirus Deutz</u>	
	Qualquer tipo	520.
Mercedes Benz	<u>Mercedes Benz</u>	
	L-608-D	298.
	L-1111	315.
	L-1113 e LK-1113	369.
	L-1313	373.
	L-1316	415.

4 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
1980

<u>ESTRANGEIROS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
Até 10 toneladas	1.050.
Mais de 10 até 20 toneladas	1.500.
Mais de 20 toneladas	2.250.

Nota: a) No caso de caminhões, aos valores do item 2 acima deverão ser somados os indicados no subitem 2.1.

- b) Deverão ter o V.I. acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela do item 2.
- c) Deverão ter o V.I. acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos utilizados para o transporte de carga e que tenham sido originalmente fabricados com motores a gasolina e adaptados a óleo diesel.
- d) Os caminhões estrangeiros estão sujeitos à franquia obrigatória de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o V.I. ou a I.S., se esta for superior.

2.1 - CARROÇARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMINHÕES

	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
2.1.1 - Abertas comuns de madeira e pick-ups	s/Valor Adicional
2.1.2 - Abertas, outros tipos	59
2.1.3 - Fechadas:	
2.1.3.1 - Fiat Furgoneta Volkswagen furgão	s/Valor Adicional
2.1.3.2 - Demais furgões	59
2.1.3.3 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusiva a unidade frigorífica)	175
2.1.3.4 - Kombi-Frigorífico (exclusiva a unidade frigorífica)	59

6

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
1168-1

.../.

	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
3.2 - Fechados (furgões)	
3.2.1 - Até 1 tonelada de carga	88.
3.2.2 - Acima de 1 tonelada de carga	292.
3.2.3 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusiva a unidade frigorífica)	439.
3.3 - Tanques	
3.3.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusiva a unidade frigorífica)	527.
3.3.2 - Os demais	292.
3.4 - Basculantes (qualquer tipo)	322.
3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	264.
3.6 - Transporte de automóveis e de gado	292.
3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
3.7.1 - até 8m <sup>3</sup>	88.
3.7.2 - acima de 8m <sup>3</sup>	264.
3.8 - Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	264.
3.9 - Casas-reboque (qualquer tipo)	205.
NOTA: Os valores da tabela a seguir deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.	

<u>4 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS) E ÔNIBUS ELÉTRICOS</u>	
	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
4.1 - Micro-ônibus (até 2,90m entre eixo)	495.
4.2 - Ônibus com carroçaria comum	1.169.
4.3 - Ônibus com carroçaria especial	1.610.

8

*Aty*

*Estel*  
1168-1

.. / .



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-29/79  
RURAL-02/79

Em 18 de maio de 1979

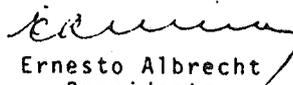
Ref.: Seguro de Penhor Rural do Banco do  
Brasil S/A - Contratos Automáticos.

Este Instituto decidiu dispensar a obrigatoriedade de comprovação prévia da adoção das medidas de segurança preconizadas pela Circular PRESI-108/78 - RURAL-009/78, de 08 de novembro de 1978, para os seguros dos contratos automáticos da espécie.

A medida ora adotada não importa em agravamento de taxas, nem em ausência de cobertura normal de resseguro para os riscos abrangidos.

Em decorrência, fica revogada, a partir desta data, a Circular de início referida.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

  
Proc. CERIS-003/77



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASERA POSTAL 1.442 - 20-00 - END. TEL. IPBRAS - RIO

C.G.C. - 21.174.989 - F.P.R.I. - 22,4 - 210.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEVAP-001/79  
VIDA-001/79

Em 25 de maio de 1979

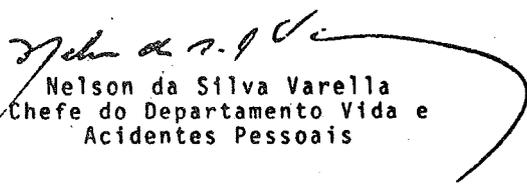
Ref.: RAMO VIDA EM GRUPO - Comunicação do novo  
Índice básico para aceitação máxima (M<sub>1</sub>)

A partir de 01.07.79, passam a vigorar para M<sub>1</sub> e M<sub>2</sub> (índices básicos para cálculo da aceitação máxima nos seguros de empregados e nos seguros de associados, respectivamente) os valores abaixo indicados, calculados de conformidade com as disposições contidas na Circular PRESI-121/78-VIDA-007/78, de 07.12.78 que introduziram, "ad referendum" da SUSEP, alterações nos subitens 2.05.02.01.01 e 3.05.02.01.01 das "Normas para Seguro de Vida Temporário em Grupo", que constituem o anexo da Circular nº 23, de 10.03.72, da referida Superintendência.

M<sub>1</sub> = Cr\$ 23.004.000,00

M<sub>2</sub> = Cr\$ 6.787.000,00

Atenciosas saudações

  
Nelson da Silva Varella  
Chefe do Departamento Vida e  
Acidentes Pessoais

Proc. DEVAP-1091/79  
NS/



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-30/79  
CREIN-02/79

Em 25 de maio de 1979.

Ref.: CRÉDITO INTERNO: Condições Gerais e Particulares -  
Critérios de Classificação e Taxação de Riscos -  
Riscos Comerciais

Este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Condições Gerais e Particulares - Riscos Comerciais, em anexo, a serem aplicadas pelo mercado segurador após o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta Circular.

Fica revogada a Circular CI-02/72, de 09.02.72.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

Anexos: Condições Gerais, Particulares  
e Critérios de Taxação

Proc. DECRE-1186/77

H/A/ptms.



../. .

Quando o financiamento é pago através de uma única prestação:  $T = tb \cdot n$

Sendo:

T = Taxa que deverá ser aplicada

tb = Taxa básica do risco

n = Prazo do financiamento

c = Carência em meses, correspondente ao prazo existente entre a data da efetivação do contrato de financiamento e o pagamento da primeira prestação.

Os casos não enquadrados no presente Critério de Classificação e Taxação dos Riscos terão tratamento especial a ser fornecido pelo Instituto de Resseguros do Brasil.



CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) omissões ou atos fraudulentos, praticados pelo devedor ou por terceiros intervenientes, relacionados com as operações de crédito abrangidos pela apólice;

b) créditos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das cláusulas e condições das respectivas operações de crédito;

c) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com órgãos centralizados da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

d) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como com GARANTIDOS dos quais o SEGURADO seja sócio, acionista ou participante do contrato social a qualquer título, desde que na condição de majoritário;

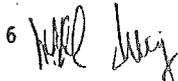
e) toda e qualquer operação de crédito a cliente que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro), que tenha títulos protestados, nos três últimos anos anteriores ao início da cobertura, estendendo-se esta exclusão aos dirigentes e principal acionista ou quotista;

f) toda e qualquer operação de crédito a cliente, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma do item 1.2 da cláusula 1 destas Condições Gerais, ou que esteja em concordata suspensiva da falência;

g) inexigibilidade dos créditos quando causada por dispositivos legais que impeçam, reduzam ou excluam as garantias, ou o uso das ações próprias à sua cobrança.

Quando, por força dos dispositivos legais, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convençionados originalmente para cumprimento das obrigações do GARANTIDO, para efeito deste seguro, os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais dispositivos venham a estabelecer;

n) operações de crédito realizadas em desacordo com os termos desta apólice, ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portaria ou normas emanadas de autoridades competentes;

6 

../.

5.2 - É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer instituições garantia de seguro, sobre a participação obrigatória estipulada nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 6 - LIMITE GLOBAL DE RESPONSABILIDADE

6.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes a importância dos prêmios efetivamente pagos pelo SEGURADO.

6.2 - Quando, antes do término da apólice, forem apuradas as Perdas Líquidas Definitivas ou couberem quaisquer adiantamentos, serão considerados os prêmios pagos até o momento de serem calculadas as indenizações ou da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios após aquele momento.

CLÁUSULA 7 - DIREITOS DE CONTROLE

7.1 - O SEGURADO reconhece à SEGURADORA o direito de controlar a exatidão de suas declarações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à SEGURADORA, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa-fé a que se refere o artigo 1443 do Código Civil Brasileiro.

7.2 - A SEGURADORA poderá exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro, examinar livros e proceder às inspeções que julgar necessárias.

CLÁUSULA 8 - DECLARAÇÕES ESPECIAIS E PROVIDÊNCIAS DO SEGURADO

8.1 - O SEGURADO deve declarar à SEGURADORA, dentro de 30 (trinta) dias da data em que tiver conhecimento:

a) as circunstâncias que possam influir na avaliação dos riscos, bem como qualquer informação desfavorável sobre os devedores;

b) contestação do crédito por parte do GARANTIDO ou sua solicitação relativa à modificação nas condições de pagamento;

c) qualquer mudança de endereço ou razão social dos GARANTIDOS.

8 

.../.

todas as operações abrangidas pela cobertura da apólice estão sendo comunicadas de conformidade com o previsto no item 11.1.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1 - Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

12.2 - Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo SEGURADO, o que deve ser feito obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice e das contas mensais de prêmio, ou nas datas nelas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do SEGURADO não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

12.4 - Em face do disposto no item 11.2, da cláusula 11, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas as condições da apólice.

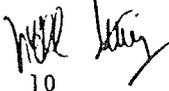
CLÁUSULA 13 - EXPECTATIVAS DE SINISTROS

13.1 - No caso de cessação de pagamento, por parte do GARANTIDO, o SEGURADO se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos, dando de tudo imediata ciência à SEGURADORA.

13.2 - O SEGURADO obriga-se a:

a) protestar os títulos vencidos e não pagos, dentro de 90 (noventa) dias das datas dos respectivos vencimentos;

b) requerer dentro de 30 (trinta) dias da data do protesto as ações judiciais cabíveis contra o GARANTIDO e coobrigados, para exigir o pagamento de seus créditos, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA.

  
10

../. .

16.1 - Nos casos de insolvência previstos nos itens 1.2 da Cláusula 1 destas Condições Gerais, será concedido ao SEGURADO um adiantamento equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos títulos vencidos e não pagos, até o fim do mês subsequente ao em que a SEGURADORA receber a seguinte documentação:

a) comprovante da publicação da sentença declaratória da falência do GARANTIDO, ou comprovante da petição inicial da concordata preventiva e da publicação do despacho deferindo o processamento da mesma;

b) comprovante da declaração de crédito do SEGURADO na falência ou concordata preventiva do GARANTIDO, devendo constar do mesmo o valor total do crédito cuja habilitação foi requerida.

16.1.1 - A documentação exigida neste item deverá ser sempre acompanhada de faturas, títulos correspondentes e outros documentos referentes à operação de crédito sinistrada. No caso de duplicata sem aceite, deverá ficar comprovada a remessa ou a entrega da mercadoria ao GARANTIDO insolvente.

16.2 - A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura. O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA os adiantamentos recebidos relativos ao crédito porventura rejeitado por decisão judicial.

16.3 - Quaisquer importâncias recebidas pelo SEGURADO, do devedor ou de terceiros após a concessão de adiantamentos pela SEGURADORA, serão rateados entre o SEGURADO e SEGURADORA de forma a manter-se inalterado o percentual originalmente existente entre o adiantamento e o crédito sinistrado.

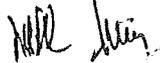
16.4 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA, uma vez apurada a Perda Líquida Definitiva ou a sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

#### CLÁUSULA 17 - PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

17.1 - Entende-se por Perda Líquida Definitiva, o valor do crédito sinistrado, acrescido das despesas para a sua recuperação, efetuadas com a anuência da SEGURADORA, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse crédito.

17.2 - A Perda Líquida Definitiva será determinada, no máximo 15 (quinze) dias após ter a SEGURADORA recebido, além dos documentos referidos no item 16.1 da Cláusula 16, o comprovante de que o crédito foi julgado habilitado na concordata ou falência, ou o comprovante do instrumento de acordo para pagamento

12



.../.

CLÁUSULA 21 - CESSÕES DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Mediante a anuência da SEGURADORA, o eventual direito a adiantamentos ou indenizações resultante da presente apólice, poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo SEGURADO, ficando neste caso o cessionário responsável pelas obrigações do SEGURADO, previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 22 - PENALIDADES

22.1 - O SEGURADO, independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura para os créditos em que for verificado o descumprimento das obrigações fixadas no seguinte item e cláusulas:

- a) Cláusula 8 - item 8.1, letras a e b
- b) Cláusula 13
- c) Cláusula 14

22.2 - O SEGURADO, independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura sobre a totalidade dos créditos, inclusive os já averbados na apólice, sem pre que:

a) O SEGURADO deixar de efetuar os pagamentos dos prêmios no prazo fixado no item 12.2 da Cláusula 12;

b) o SEGURADO deixar de comunicar à SEGURADORA qualquer operação de crédito efetuada e abrangida pelo presente seguro, conforme obrigação prevista no item 11.1 da Cláusula 11.

22.3 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a notificação:

a) os adiantamentos efetuados anteriormente ao conhecimento de uma ou mais infrações relacionadas no item 22.1 desta Cláusula, relativos aos créditos a cuja cobertura tenha perdido o direito;

b) a totalidade dos adiantamentos efetuados com base nesta apólice nos casos previstos na letra b do item 22.2.

22.3.1 - O débito correspondente às alíneas a e b terá sua certeza e liquidez caracterizadas pela apresentação dos recibos passados pelo SEGURADO.

22.4 - Nos casos de supressão de garantia prevista nesta Cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis serão devidos à SEGURADORA.

14 

.../.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

- 1 - NATUREZA DAS OPERAÇÕES SEGURADAS
- 2 - PRAZO MÁXIMO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Cláusula 2)  
..... (.....) dias
- 3 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE (Cláusula 4)  
GARANTIDOS não especificados Cr\$ ..... (limite de cobertura automática)  
GARANTIDOS especificados ..... (conforme relação abaixo)
- 4 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (Cláusula 5)  
GARANTIDOS não especificados .....% (..... por cento)  
GARANTIDOS especificados .....% (..... por cento)
- Se, por ocasião do sinistro, for verificado que durante a vigência desta apólice os créditos concedidos a um GARANTIDO especificado não ultrapassam o limite de crédito fixado para GARANTIDOS não especificados (limite de cobertura automática), a participação do SEGURADO a ser considerada será a relativa a GARANTIDOS não especificados.
- 5 - TAXAS DE PRÊMIOS (Cláusula 9)

P R A Z O (dias)	T A X A %
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

Para efeito de aplicação das taxas, não serão considerados os prazos excedentes de até 15 (quinze) dias.

- 6 - PRÊMIO DEPÓSITO (Cláusula 10)  
..... Cr\$ .....
- 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO (Cláusula 24)

Estão cobertas por esta apólice as operações de crédito realizadas no período de ..... a .....

O pedido de renovação deste seguro deverá ser entregue à SEGURADORA até ....., para que não haja solução de continuidade na cobertura (item 24.2 da cláusula 24 das Condições Gerais).

17

../. .



## SOCIEDADES

### COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS

#### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº .. 2.822-79, aos 20 de fevereiro de 1979, que a sociedade "Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, procedeu aos seguintes arquivamentos: sob nº 73b.464, em sessão de 1 de março de 1979, a ata da assembléia geral extraordinária realizada aos 29 de setembro de 1978, que deliberou a proposta do Conselho de Administração e aceitação da cessão parcial dos seguros do Ramo Vida (Vida Individual) e transferência dos bens garantidores da respectiva Reserva Técnica à esta Sociedade pela Companhia Piratininga de Seguros Gerais; e sob nº 735.619, em sessão de 6 de março de 1979, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 30 de janeiro de 1979, que publicou a Portaria nº 9 da SUSEP, aprovatória das deliberações da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de março de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária (Nível I), a escrevi, conferi e assino: *Helena Russo*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 4588 — 18.5.79 — Cr\$ 930,00)

#### DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 23 Maio de 1979

### CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS

#### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 7113-A-79, aos 15 de maio de 1979, que a sociedade "Concórdia Cia. de Seguros", com sede nesta Capital na Avenida Paulista, 1471, arquivou nesta Repartição sob nº 738427 em sessão de 25 de abril de 1979, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 14 de dezembro de 1978, que publicou a Portaria SUSEP nº 340, de 29 de novembro de 1978, aprovatória das deliberações da ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 30 de outubro de 1978, que elevou o capital social de 16.500.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, alterando parcialmente os estatutos sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Helena Russo*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 13129 — 24-5-79 — Cr\$ 1.034,00)

#### DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 1 Junho de 1979

### ITAU SEGURADORA S.A.

#### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 7.961-79, aos 28 de maio de 1979, que a sociedade Itau Seguradora S.A., com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição, sob número 740.860, por despacho desta Junta em sessão de 24 de maio de 1979, as folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 18 de maio de 1979, que publicaram respectivamente a Portaria SUSEP número 91, datada de 10 de maio de 1979, aprovatória das alterações introduzidas nos Estatutos, no seu art. 3.º, referente ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 600.000.000,00 para Cr\$ 816.000.000,00, conforme deliberação em AGE realizada aos 9 de março de 1979 e AGE realizada aos 16 de abril de 1979, bem como a transcrição das referidas atas; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de maio de 1979.

— Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. — Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Ana Maria de Moraes Castro*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(N.º 04924 — 31.5.79 — Cr\$ 850,00)

#### DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 5 Junho de 1979

### SASSE — CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

#### CERTIDÃO

Proc. n.º 38.606-79  
Certifico que SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o número 57.606 — por despacho de 24 de maio de 1979, da 5.ª Turma. — D. O. da União de 26 de abril de 1979, que publicou Portaria da Susep número 59 de 30 de março de 1978, aprovando deliberação da AGE de 14 de dezembro de 1978, de que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1979. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento — Escrevi, conferi e assino — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, Luis Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Luis Igrejas*.

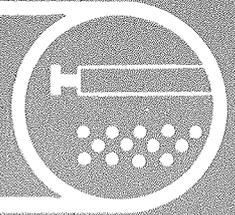
Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00).

Proc. n.º 38.606-79

(N.º 4.965 — 1.6.79. — Cr\$ 430,00).

#### DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 6 Junho de 1979



Francisco de Assis Figueira e Ernesto Albrecht, respectivamente superintendente da SU-SEP — Superintendência de Seguros Privados e presidente do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil foram homenageados com um almoço no São Paulo Hilton Hotel, pelo mercado segurador paulista e sob a coordenação do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

FOLHA DE SÃO PAULO

São Paulo

03.06.79

## Jornal dos corretores de seguros

O Sindicato e o Clube dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, lançam amanhã, durante almoço no Clube Cidade de São Paulo, o "Jornal dos Corretores de Seguros". A grande meta do JCS, segundo os seus dirigentes, é congregar e agilizar a classe, objetivando o aperfeiçoamento do sistema nacional de seguros.

DIÁRIO POPULAR

São Paulo

04.06.79

### MERCADO SEGURADOR

Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo circulando com um suplemento especial contendo uma compilação dos balanços publicados pelas companhias de seguros e que apresenta, em síntese do mercado segurador brasileiro, relativamente às contas de resultado operacional, de resultado administrativo, de resultado patrimonial e de indicar alguns números do grupo passivo: "provisões técnicas" e "patrimônio líquido".

De autoria de Walmir Ney Cova Martins, diretor superintendente da América Latina Companhia de Seguros, o estudo inclui os números relativos ao IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, além de indicar em valores não corrigidos os totais de idênticas compilações que se referiam aos exercícios de 1974 a 1977.

O critério adotado para a apuração dos números referidos, quando relativos à contas de despesas e receitas, se constituiu da apuração dos saldos dessas contas. Daí, o trabalho de indicar os prêmios efetivamente retidos pelo mercado, os sinistros de fato suportados..., tudo segundo os balanços que serviram de suporte. Quando relativos ao grupo passivo "provisões técnicas" e "patrimônio líquido" o trabalho constituiu simplesmente em alinhar os números registrados naquelas publicações.

A GAZETA

São Paulo

06.06.79

## **IRB: "manter o bom senso e a prática da convivência"**

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, pronunciou o seguinte discurso durante o almoço em sua homenagem realizado ontem em São Paulo:

"Considero oportunidades como esta extremamente valiosas pelo que elas contribuem para manter vivo o espírito de confraternização da classe seguradora. Em regime como o nosso, de economia de mercado, cujo proveito maior para a sociedade é a eficiência produtiva gerada pela competição, devem os empresários manter o senso e a prática da convivência. Desagregados, rivalizando-se além das fronteiras do que é estrita disputa comercial, seus interesses comuns inevitavelmente ficam à deriva, em detrimento do bom nível de desempenho de cada setor da economia e, portanto, em prejuízo do interesse público.

Alegra-me, ademais, que meu primeiro contato com o mercado segurador de São Paulo se verifique, precisamente, na ocasião em que se presta homenagem a um dos seus ilustres profissionais.

Se alguma obra virtuosa, já disse um pensador, é feita com trabalho, este passa e a virtude persevera. Mas quando a obra é torpe, embora feita com deleite, este passa e a torpeza permanece. Entendo, Sr. Mário Scalzo, que ao longo da sua vida de trabalho, em que a cada dia as tarefas se concluíram e passaram, de tudo afinal o que permaneceu foram as suas virtudes profissionais. Essas virtudes a classe, em conjunto, hoje reconhece e proclama publicamente. Como a palavra falada tem asas, só se conservando a que é reduzida a escrito, a homenagem dos seguradores, através do seu órgão máximo que é a FENASEG, vai permanecer no título que hoje lhe é concedido de TÉCNICO DO ANO. O IRB solidariza-se com essa homenagem. Em meu próprio nome, e no de todos os que trabalham naquela casa, quero expressar-lhe sinceras congratulações".

**DIARIO DO COMERCIO**

**31 de maio de 1979**

# SEGURO AUTOMÓVEIS

José Sollero Filho

Prosegue a discussão em torno do aumento de prêmios de seguro automóveis. Os comentários se colocam em várias pautas. Fala-se em aumento de prêmios o que não houve. Comenta-se a participação dos segurados nos sinistros. De sua parte, os seguradores insistem nos déficits operacionais constantes da carteira, nos abusos relativos às liquidações de sinistros, fraudes frequentes e demonstram que os bons segurados estão recebendo o prêmio de sua maestria na direção dos veículos cuidadosamente conservados.

Não se vai aqui discutir se foi muito elevada ou não a participação dos segurados nos sinistros, se ainda é insuficiente a premiação dos bons motoristas. O inegável é que os prejuízos nessas operações de seguro, crescem em frequência e valores. E se é ilícito às seguradoras quererem operar só lucrativamente, não podem e nem devem agir de outra maneira. Nunca se pode deixar de ter em conta, que nos sistemas de mercado livre, as seguradoras são administradoras de um fundo constituído pelos prêmios que lhes são pagos para fazer face aos sinistros, despesas operacionais e administrativas e aos lucros do empreendimento. Os riscos que assumem estão tarifados de modo a evitar prejuízos assim como a prevenir desvios na estabilidade da empresa. Cabe ao Poder Público velar para que esses prêmios sejam suficientes, cuidadosa a administração da seguradora e adequada a constituição de suas reservas de garantia.

Se assim é, não há estranhar a modificação na cobertura automóvel o que não quer dizer, estejam por completo a cavaleiro de críticas os critérios adotados pela SUSEP na reforma procedida.

## VISITA DE AUTORIDADES A SÃO PAULO

Ontem, estiveram em São Paulo os srs. Alberto Albrecht e Francisco de Assis Figueira, presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e Superintendente da SUSEP. Foram homenageados pelo meio segurador paulista, que representa mais da metade de todo o mercado nacional.

É esta uma ocasião de muita importância para nós. Não se pode negar a gravidade do momento que está atravessando a atividade securitária. As atuais autoridades do setor têm demonstrado preocupações bem diferentes daquelas e que estávamos acostumados. Verifica-se, atualmente, um estudo mais acurado das questões, partindo de fatos e doutrinas e não de boas intenções e intuições. E os maus resultados de algumas operações começam a aparecer.

Assim sendo, o contato direto dessas dignas autoridades com o meio segurador paulista pode colocá-las a par de situações emergentes de modo mais eficaz do que o contato indireto. Este tende sempre a ser feito filtrando as informações desagradáveis por não esperadas. O utilicismo que cerca as autoridades, o seu isolamento e, muitas vezes, responsável pelos erros que cometem.

Não se nega que existem canais de comunicação no Sistema Nacional de Seguros Privados, pois os seguradores têm representação no Conselho Técnico do IRB e nos sindicatos e federações. Mas a forma de comunicação é lacunosa dada a predominância de grupos de sociedades nos colégios eleitorais e a possibilidade de reeleição desses representantes. E não fora o altíssimo gabarito pessoal desses representantes, capazes e merecedores de todo o respeito, a situação do mercado seria muito pior.

De qualquer forma, a visita dos srs. Albrecht e Figueira a São Paulo e o contato direto com as seguradoras locais e real proveito para os seguradores e corretores e principalmente para os segurados.

## O MERCADO SEGURADOR EM 1978

Entre os cultores da demografia há quem sustente que os recenseamentos decenais deveriam ser mais frequentes. Ocorreria intervalo muito largo onde mutações significativas poderiam ocorrer sem serem percebidas.

Entenda ao contrário o prof. João Lyra Madeira, um mestre de renome internacional e que se notabilizou, entre nós, como atuário e autor do primeiro plano de resseguro-vida do IRB. Acabou ele de falecer, mas suas lições continuam vivas. Sustentava o prof. Madeira que, hoje, muitas vezes o problema é o excesso de informações, de equivocada validade e precisão. E os recenseamentos, sendo decenais, permitem um estudo mais preciso sobre a validade e confiança que merecem os dados e as apurações feitas.

E no tocante ao seguro? Os balanços publicados são anuais. Pode-se sustentar ser um período muito largo mas a verdade é que só agora, em 1979, estamos aprofundando a análise dos dados relativos a 1977. E já nos chegam os primeiros estudos relativos a 1978.

Aqui em São Paulo, quem tem se dedicado a essa tarefa com grande carinho e executado obra de beneditino cientista, é o sr. Ney Côva Martins. E temos muita satisfação em adiantar para os nossos leitores que o Boletim do Sindicato das Empresas de Seguro de São Paulo vai publicar, dentro de breves dias, um número especial, com o levantamento dos balanços das seguradoras, de modo a permitir seu estudo comparativo.

É mais um serviço que o Sindicato de São Paulo liberalmente presta aos estudiosos da situação e evolução do seguro entre nós, cooperando, assim, com o benemérito Departamento de Processamento de Dados do IRB.

DIARIO DO COMERCIO

31 de maio de 1979

# IRB estuda seguro à exportação

*São Paulo* — O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, informou ontem que "caminham bem" os estudos para a criação de uma companhia única, com a maioria de capital privado, para o aperfeiçoamento do seguro ao crédito de exportação. Explicou que um ante-projeto já existe com a finalidade de reformular as leis sobre esse tipo de seguro.

Na opinião de Ernesto Albrecht o setor de seguro no país tem muito campo para se desenvolver, a exemplo "da área de responsabilidade civil onde não se faz quase nada", e também o seguro voluntários nos automóveis "que praticamente não existe" e ainda o seguro ao crédito de exportação "que se faz com muita harmonia".

O presidente do IRB explicou que já foram realizadas várias reuniões com representantes da entidade, da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização), da Cacex, tendo sido criado um grupo de trabalho, — esclareceu ainda que o seguro de crédito à exportação será estendido aos bens e serviços.

O presidente da Fenaseg, Carlos Frederico Lopes de Motta, revelou que dentro de "45 dias no máximo" serão enviados os documentos preliminares ao IRB. "Esse tipo de seguro cobrirá as exportações dos riscos políticos em 100% e dos riscos comerciais em 85%. Até o fim do ano ele estará em prática", disse Carlos Motta.

Informou também o presidente do IRB que está em estudos o seguro rural: "prefiro não prever quando ele entrará em prática. Mas há o máximo interesse de que já possamos atuar nas grandes safras, por exemplo, da região Centro-Sul, como da soja, arroz, trigo e milho, que terminam em setembro e outubro".

O Sr Ernesto Albrecht lembrou que as estimativas do mercado de seguro no país são de quase Cr\$ 53 bilhões de movimento em prêmios em 1979.

JORNAL DO BRASIL

Quinta-feira, 31/5/79

## Seguros privados

*Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo* circulando com um suplemento especial contendo uma compilação dos balanços publicados pelas companhias de seguros e que objetiva encontrar a síntese do mercado segurador brasileiro, relativamente às contas de resultado operacional, de resultado administrativo, de resultado patrimonial e de indicar alguns números do grupo passivo: «provisões técnicas» e «patrimônio líquido».

De autoria de Walmyr Ney Cova Martins, diretor superintendente da América Latina Companhia de Seguros, o estudo inclui os números relativos ao IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, além de indicar em valores não corrigidos os totais de idênticas compilações que se referiam aos exercícios de 1974 a 1977.

DIÁRIO DE SÃO PAULO

São Paulo

31.05.79

# CNSP vai debater normas para regulamentar montepios

O Conselho Nacional de Seguros Privados vai debater, nos próximos 20 dias, o conjunto de projetos, contendo normas disciplinadoras das atividades dos montepios e dos fundos de pensões (abertos). Essa expectativa está baseada no fato de que, no atual Governo, o setor de seguros vinha aguardando sua transferência do MIC para a área do Ministério da Fazenda, o que acaba de ocorrer com o decreto assinado pelo Presidente Figueiredo. Segundo empresários, a regulamentação dos montepios e dos fundos de pensões é uma medida que se torna urgente, porque a legislação vigente permanece inoperante por não ser auto-aplicável e que depende, portanto, de normas complementares do CNSP.

Acham os especialistas que os montepios e fundos de pensões (abertos) proliferaram no País, sem controle e fiscalização. Isto porque, assumindo a forma jurídica de sociedades civis, não estavam sujeitos à fiscalização nem a qualquer disciplina geral. O número exato dessas organizações, por isso mesmo, não pode ser conhecido, embora estima-se que existam várias centenas delas. Os grandes montepios — e mais do que eles, o próprio Governo —, acrescentam os técnicos, ficaram cada vez mais apreensivos com as queixas do público, resultando daí a convicção da regulamentação de tal segmento da atividade seguradora.

## OS PLANOS

Afirmam os empresários que, na verdade, os planos de montepios e fundos de

pensões não passam de coberturas de seguros de vida. Esse tipo de seguro é, de todos, considerado o mais versátil, possuindo um leque de planos que abrange invalidez permanente ou temporária (originária de doença ou de acidente), aposentadoria ou morte. Entretanto, acrescentam os empresários, muitos planos das empresas seguradoras foram prejudicados pela concorrência de montepios que, operando sem observância aos rigores dos princípios atuariais, descartavam-se de muitos encargos indispensáveis a sua própria solvência (como o encargo de constituir reservas técnicas).

## NORMAS COMPLEMENTARES

Para implementar a execução dos preceitos legais e regulamentares em vigor foram elaboradas as normas necessárias, contidas em projetos distintos, a serem examinados e aprovados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, provavelmente na próxima reunião que será presidida por Karlos Rischbieter. Cada projeto se ocupa de determinada área específica das várias em que se desdobra a gestão técnica e financeira das entidades (montepios e fundos de pensões) e empresas seguradoras que operam planos de pecúlio ou de renda.

Um projeto refere-se a aspectos gerais e técnico-atuariais dos planos e respectivas formas de operação. Outro dispõe sobre constituição, contabilização e aplicação de reservas técnicas. Existem tam-

bém o projeto que estabelece condições para a posse e exercício de cargos de administração das entidades e o que fixa capitais mínimos (para as sociedades seguradoras) e fundos mínimos de garantia para as entidades sem fins lucrativos. Outros dois projetos criam o Plano de Fiscalização e o Regime de Penalidades.

No entender dos técnicos, o pecúlio e a renda são benefícios inerentes ao seguro de vida. O pecúlio é a quantia paga de uma só vez aos beneficiários (em caso de morte) do segurado ou a este próprio, caso ele sobreviva a certo período de tempo estipulado no plano específico. A renda é o pagamento periódico de determinada quantia (período mensal ou qualquer outro), em caso de morte (aos beneficiários) ou de sobrevivência do segurado (funcionando, neste caso, para fins de complementação de aposentadoria, por exemplo).

A importância assumida tanto pela legislação, quanto pelos textos regulamentares e normativos que a complementam, dizem os especialistas, reside no fato de que as entidades civis hoje existentes (montepios e fundações) vão submeter-se a adequado regime técnico-atuarial e financeiro, de maneira a resguardar-lhes a capacidade de solvência, através de planos atuarialmente adequados de reservas técnicas e fundos de garantia.

O GLOBO Quarta-feira, 30/5/79

# IRB pede equilíbrio na divisão dos resseguros

A busca de uma justa e equilibrada repartição internacional de resseguros representa a exata concepção da solidariedade inerente ao resseguro mundial. A verdadeira comunhão de interesses econômicos exige que dela resultem proveitos iguais para todos os parceiros. Essas afirmações foram feitas ontem pelo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, durante as comemorações do Dia Continental do Seguro, realizadas ontem no Iate Clube do Rio de Janeiro.

Lembrou a seguir que há pouco tempo reuniram-se com o IRB os mais categorizados representantes do mercado internacional de resseguros, renegociando os contratos de colocação dos excedentes do sistema segurador mundial. "Disso extraí a convicção — disse — de que a atividade seguradora é, por excelência, internacional, solidarizando mercados domésticos na re-

partição de perdas excessivas as quais, por si, todos eles estão vulneráveis."

Ernest Albrecht afirmou que resseguro é uma hábil forma de captação de poupança externa para a cobertura, sem sacrifícios cambiais, de vultosos e fortuitos danos, capazes de afetarem em larga medida a economia. "Entendo que tudo isso é muito saudoso e proveitoso — observou — num mundo em que, em matéria econômica, aumenta a cada passo a interdependência das nações."

Considerou que o mercado brasileiro, há muitas décadas, era um parceiro dessa comunidade internacional, que se mantinha passivamente, de certa maneira pagando por essa atitude o tributo de sistemáticos "déficits" em suas contas externas. Assinalou ainda que, hoje, porém, sem pretender deslocar de suas posições outros parceiros, já é um mercado de presença mais ativa e de maior ex-

pressão na cena internacional.

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Carlos Frederico Motta, anunciou ontem a campanha de propaganda das empresas seguradoras, que será publicada durante o ano. Seu principal objetivo é mostrar as vantagens do produto ao povo brasileiro, o qual, segundo pesquisas, não conhece nada de seguro.

A campanha será desenvolvida por meio de oito anúncios, com uma pequena ilustração, que irão ocupar uma página de revista e quase meia página de jornal, os únicos meios programados de comunicação. Com esses anúncios, as seguradoras pretendem informar ao mercado de segurados e potenciais compradores a existência do serviço de seguro, seus tipos, características e principalmente seus benefícios na preservação do patrimônio e da vida.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

25.05.79

# Solução que não soluciona

Luiz Carlos Malta

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional um projeto de lei de autoria de Antonio Zacharias que institui o Seguro Obrigatório de Danos Materiais causados por veículos automotores de vias terrestres.

O projeto, segundo seu próprio autor, tem a finalidade de suprir a lacuna deixada pela Circular nº 24, da Susep, que determina a participação obrigatória do segurado nas reclamações de sinistro. Zacharias, na justificativa do projeto, critica a Circular da Susep por "contrariar o bom senso e a lógica que preside a teoria dos riscos" e acrescenta que a medida "apenas contribui para deixar ainda mais descoberto esse risco de acidentes de trânsito com danos materiais".

O parlamentar talvez desconheça alguns dos aspectos que levaram os órgãos normativos do seguro no Brasil a se reunirem na busca de uma solução para o problema do seguro de Automóveis:

- o resultado do mercado segurador na carteira de Automóveis tem sido negativo nos últimos três anos. O coeficiente sinistro/prêmio, que em 1976 foi de 59,8%, em 1978 chegou a 65,7%. Se considerarmos a comissão de corretagem de 15% e custo administrativo, que nesta carteira é altíssimo, depa-ramo-nos com um sensível prejuízo das seguradoras;

- o prejuízo é das seguradoras porque nesta carteira a cessão de resseguro ao Instituto de Resseguros do Brasil é insignificante. Senão vejamos: em 1978, dos Cr\$ 6,3 bilhões em prêmios de seguros de Automóveis foram cedidos ao IRB apenas 1,1% (Cr\$ 68 milhões) ao mesmo tempo, o IRB participou com apenas 0,4% dos Cr\$ 4,1 bilhões pagos em sinistros de Automóveis;

- os Cr\$ 4,1 bilhões de sinistros de Automóveis representam nada menos do que 28% do total de sinistros pagos pelo Mercado Segurador em 1978.

Diante deste quadro, havia que se buscar uma solução urgente. E a mais acertada foi a participação obrigatória do segurado no prejuízo por ele provocado. Esta medida não surgiu da cartola dos técnicos brasileiros, como parece insinuar o parlamentar. Mas reflete experiências bem sucedidas de mercados seguradores mais desenvolvidos, principalmente o nordeste-americano.

Além disso, a Circular nº 24 da Susep é revestida de caráter quase didático, na medida em que ensina o proprietário de veículo a dirigir com mais cautela e atenção, por não mais poder transferir totalmente para sua seguradora o prejuízo fruto de sua imprudência ou imperícia. Como se percebe, além de atender o interesses das seguradoras, esta medida vem se somar a outras no sentido de diminuir o alarmante índice de trânsito no Brasil.

Voltando ao Projeto de Lei do Sr. Antonio Zacharias, verificamos que a solução proposta na sua justificativa nada poderá solucionar, haja visto o texto do artigo 4º do Projeto: "O seguro somente pagará danos que ultrapassem valor correspondente a três vezes o salário-mínimo regional." Ora, ao mesmo tempo que ele critica a participação do segurado no prejuízo, sugere um seguro que somente funcionará em prejuízos superiores a Cr\$ 6.800,00, no caso do Rio de Janeiro. Esta espécie de franquia proposta pelo deputado, inclusive superior à participação obrigatória instituída pela Susep na maioria dos casos, sendo superada apenas pelos veículos de maior valor de reposição (Dodge le Baron, LTD Landau, etc).

Outro ponto que merece crítica é o prêmio proposto para este seguro. Segundo o parlamentar, o prêmio seria o resultante da aplicação da taxa de 1% sobre o valor do veículo segurado. Como se sabe, os seguros de responsabilidade civil devem ter suas taxas calculadas levando-se em conta o possível causador do dano ou do ilícito, os possíveis pacientes e a extensão que estes danos possam ter. Cabe a pergunta: estariam, por este seguro, cobertos prejuízos até qual valor?

É inegável que a intenção do deputado Antonio Zacharias é boa. Mas deve-se criar uma estrutura capaz de permitir que este novo seguro cumpra as suas finalidades e não se transforme em mais um ônus, desnecessário, aos proprietários de veículos.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro, quinta-feira, 24 de maio de 1979

Grandes — continuou ela — têm sido os resultados para o seguro de crédito à exportação pelos embarques de navios e exportação de serviço. Sobre este último, Judith Costanza disse que está sendo feita uma triangulação entre o Ministério da Fazenda, IRB e Banco do Brasil.

Informou a existência de uma lei que estabelece que serão dadas contragarantias a essa área pelo Ministério da Fazenda, e, conseqüentemente, pelo IRB, que representa o Governo. Os dois juntos, e mais o Banco do Brasil (fornecedor de conta bancária lá fora), vêm se constituindo num ótimo meio de redução de preço do seguro.

Quanto ao problema de a Cacex fazer a operação chamada Dispensa de Direito de Regresso, a técnica acha que tudo indica que não mais existirá, desde que será implantada uma seguradora única para o crédito à exportação.

Esclareceu, ainda, que, naquele caso, o seguro à exportação não era obrigatório, embora fosse prevista sua obrigatoriedade no Decreto-Lei n.º 73. A Cacex solicitava o seguro em determinados casos, enquanto em outros ela bancava o seguro, quando havia garantias excepcionais, cobrando ainda uma taxa mais elevada que era de três vezes o valor oferecido pelo IRB.

#### **Seguradora única**

Para a Companhia de Seguro de Crédito à exportação desenvolver-se mais facilmente como empresa privada, é necessário que exista uma delegação do Governo Federal para operar em riscos políticos.

Assim opina a economista, acrescentando que a seguradora não poderá assumir riscos políticos sem uma correta análise, porque o respaldo será sempre concedido pelo Tesouro Nacional.

Conforme proposta do anteprojeto do Concex, a empresa única assumiria somente os riscos comerciais, fazendo o resseguro do IRB. Judith Costanza crítica essa formulação, observando que a mesma dualidade continuará, não havendo, então, motivo para transformações (seguradora IRB).

Comenta que a participação de membros do governo no conselho da seguradora possibilitará que a empresa emita uma só apólice, diminuindo a burocracia e ficando o IRB somente como acionista e ressegurador.

— Existe uma proposta, não oficial, de que a Cacex e o IRB quieram ter a maioria somados, o que não seria má idéia. Mas é importante que a seguradora tenha o seguro obrigatório, pelo menos no início de suas operações.

#### **Seguradoras independentes**

Ao ser perguntada sobre a troca de seguros por capital de giro, feito pelas empresas vinculadas a bancos, Judith Costanza enfatizou, que, sob um outro ponto de vista, o dinheiro é caro e escasso.

Acha que tais seguradoras estão no seu direito de angariar seguros, uma vez que elas também fazem uma preferência, pois o capital de giro é importante, mas é pouco no País.

Disse que, em seus contatos com seguradoras vinculadas a bancos, nunca sentiu interferências como se argumenta no setor.

## **JORNAL DO COMMERCIO**

**Rio de Janeiro, quinta-feira, 24 de maio de 1979**



**COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES**  
**SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**  
**DESCONTOS POR EXTINTORES**

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- <u>RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA</u><br/>Rodovia AC 40, 1.018 - RIO BRANCO - ÁCRE.</p> <p>D T S - 1800/79 - 21.05.79</p>  | <p>- <u>CESP-CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO</u><br/>- Usina Jupia - Três Lagoas - MATO GROSSO DO SUL.</p> <p>D T S - 1808/79 - 22.05.79</p>                         |
| <p>- <u>OTTO HAENSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.- Al. Tocantins, 755 Alphaville - SÃO PAULO.</u></p> <p>D T S - 1801/79 - 21.05.79</p>                               | <p>- <u>CUTELARIA COLÓN LTDA.-Rua Guaipa, 569 - SÃO PAULO.</u></p> <p>D T S - 1809/79 - 22.05.79</p>  |
| <p>- <u>ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A (REFINARIA DE ÓLEO "SANDI") - R.Prof. Antonio de Campos, 2421 - NATAL- RIO GRANDE DO NORTE.</u></p> <p>D T S - 1802/79 - 21.05.79</p> | <p>- <u>MSM ARTEFATOS DE BORRACHAS S/A.- Av. Rio Branco, 520 - FRANCA-SP.</u></p> <p>D T S - 1810/79 - 22.05.79</p>   |
| <p>- <u>CALÇADOS DONADELLI LTDA.- R.Carlos Vilhena, 3360 - FRANCA - SP.</u></p> <p>D T S - 1803/79 - 21.05.79</p>   | <p>- <u>ALPLAN S/A IND. COM. DE CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA - Rodovia Raposo Tavares, Km.172 - ITAPETINGA - SÃO PAULO.</u></p> <p>D T S - 1811/79 - 22.05.79</p> |
| <p>- <u>L.P.C. LATICÍNIOS POÇOS DE CALDAS S/A. - Av. Candido Portinari, 1.100 - V. JAGUARA - SÃO PAULO.</u></p> <p>D T S - 1804/79 - 21.05.79</p>                       | <p>- <u>SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Praça Wendell Wilkie, 11 - SP.</u></p> <p>D T S - 1812/79 - 22.05.79</p>   |
| <p>- <u>RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA</u><br/>Av. BR de Itapary, 399 - SÃO LUIZ MARANHÃO.</p> <p>D T S - 1805/79 - 22.05.79</p>                                      | <p>- <u>SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Estrada da Conceição, 267 - SP.</u></p> <p>D T S - 1813/79 - 22.05.79</p>  |
| <p>- <u>TOALHEIRO BRASIL LTDA.- Av. Nos. sa Senhora do Socorro, 392 - SP.</u></p> <p>D T S - 1806/79 - 22.05.79</p>   | <p>- <u>DU PONT DO BRASIL S/A.-Av. Presidente Kennedy, 611 - DIADEMA-SP.</u></p> <p>D T S - 1814/79 - 22.05.79</p>  |
| <p>- <u>CAETÊ S/A IND. E COM. DE BEBIDAS</u><br/>Rodovia Raposo Tavares, Km.48-SÃO ROQUE - SÃO PAULO.</p> <p>D T S - 1807/79 - 22.05.79</p>                             | <p>- <u>COLGATE PALMOLIVE LTDA.-Av. Anajatuba, 520/539 - SÃO PAULO.</u></p> <p>D T S - 1815/79 - 22.05.79</p>   |
|   | <p>- <u>INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA. - Estrada do Pêsseggo, 1000 - ITAQUERA - SÃO PAULO.</u></p> <p>D T S - 1816/79 - 22.05.79</p>                  |

../. 111

- |   |   |
|---|---|
| <p>- HÉVEA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO S/A.-Av. Cupiuba, S/nº - Esquina C/Av. Solimões- Distrito Industrial de Suframa - MANAUS - AMAZÔNAS.</p> <hr/> <p>D T S - 1795/79 - 21.05.79</p> | <p>- FRESINBRA INDL.S/A.-E/OU WABCO FREIOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA. - Rua Lauriano Fernandes Junior, 10 SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1832/79 - 22.05.79</p> |
| <p>- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Rodovia SP-127-Km.277-TATUI - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 1796/79 - 21.05.79</p>   | <p>- HARVEY HUBBELL NORDESTE DO BRASIL S/A-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - BR-101-Km.17- CIDADE DE PAULISTA PERNAMBUCO.</p> <hr/> <p>D T S - 1840/79 - 23.05.79</p>  |
| <p>- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A.-Es-tação São Silvestre - JACAREÍ-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 1797/79 - 21.05.79</p>   | <p>- ALPARGATAS NORDESTE S/A.-Rodovia BR-101-Km.17-JABOATÃO-PERNAMBUCO</p> <hr/> <p>D T S - 1923/79 -25.05.79</p>   |
| <p>- MOINHO PROGRESSO S/A.- Rua do Cortume, 330 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1799/79 - 21.05.79</p>  | <p>- MOBIL COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 84- SANTO AMARO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 1951/79 - 28.05.79</p>                    |

\* \_\_\_\_\_

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Av. Jerome Case, s/nº - SOROCABA - SÃO PAULO.</p> | <p>- SCHENECTADY QUÍMICA DO BRASIL LIMI-TADA - Rodovia Dom Pedro I, Km. 82 - ATIBAIA - SÃO PAULO.</p> |
|---|---|

Carta Fenaseg-1995/79 de 15.05.79, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 18.04.79, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs. 4, 12 (térreo) e 13.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50% quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

Carta Feanseg-1996/79 de 15.05.79, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 18.04.79, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 para o local nº 4.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a redução superior a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

.../.

CONSULTAS TÉCNICAS

GENERAL ELETRIC DO BRASIL  
S/A.-COBERTURA ESPECIAL DE  
DANOS ELÉTRICOS.-

Opinando sobre Cobertura Especial de Danos Elétricos a CTSILC da Fenaseg aprovou, por unanimidade, o voto do relator consubstanciado no parecer segundo o qual "pelos dizeres constantes da carta da Seguradora, depreende-se que o pretendido para o segurado supra, é uma "COBERTURA FLUTUANTE", isto é, uma verba única de CR\$38.000.000,00, representando 1/3 do total segurado de CR\$112.483.000,00, cobrindo "Danos Elétricos" em maquinismos e equipamentos elétricos existentes nos diversos locais (riscos) relacionados nas apólices em vigor. Como, pela TSIB, a cobertura preconizada pela Cláusula 222 - Danos Elétricos é específica por cada risco isolado, com sua verba própria, podendo somente serem segurados aqueles equipamentos elétricos, seus pertences e acessórios, no todo ou somente as partes suscetíveis de serem danificadas por um dano elétrico e, ainda baseado em jurisprudência já firmada pelo IRB de que a Cobertura de Danos Elétricos é aplicável a riscos isolados, não sendo permitida a sua aplicação na forma "flutuante", uma vez que o "Seguro Flutuante" é destinado exclusivamente a cobrir bens móveis..., apresento a seguinte proposta de resolução: Em se tratando de assunto que, no meu entender fere dispositivos tarifários ("Cobertura Flutuante" em "Danos Elétricos") e que, inclusive já existe manifestação firmada pelo IRB, proponho seja o referido pedido negado baseando-se dentro do que já existe sobre a matéria".

\*

COMISSÃO E SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- FERROPEÇAS VILLARES S/A.-Apólice 10.212.299-6.</p> <hr/> <p>DESCONTO: 30%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.79.</p> | <p>- CELUCAT S/A.- Apólice 105.007.</p> <hr/> <p>DESCONTO: 40%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.02.79.</p>                       |
| <p>- MINERAÇÃO ACAUAN S/A. - Apólice 2-810.536.</p> <hr/> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.79.</p>    | <p>- MORRO DO NÍQUEL S/A.MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.</p> <hr/> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.03.79.</p> |

<p>- LIGGETT &amp; MYERS DO BRASIL CIGAR- ROS LTDA.- Apólice 30.555.</p> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.</p>	<p>- FRIGORÍFICO CAIAPÓ S/A.- Apólice 092100086.</p> <p>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,065%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.</p>
<p>- INDÚSTRIA PANELETRÔNICA BRASILEI- RA S/A.- Apólice 10.337.</p> <p>DESCONTO: 30%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.</p>	<p>- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A-Apl. 5.101.497.</p> <p>TAXA INDIVIDUAL: 0,43%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.79.</p>
<p>- BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A- Títulos em Malotes.</p> <p>DESCONTO: 50%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.</p>	<p>- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A-Apl. 5.064.301.</p> <p>TAXA INDIVIDUAL: , 0,055%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.</p>
<p>- THERMO KING DO BRASIL LTDA.-Apl. 21/0229.</p> <p>DESCONTO: 40%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.</p>	<p>- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.- Apólice 5.106.403.</p> <p>TAXA MÍNIMA: 22,5%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.</p>
<p>- SUB-RAMO TERRESTRE- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.- Apl. H-1289.</p> <p>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,058%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.</p>	<p>- POLYENKA S/A.- Apólice A.6.770.</p> <p>TAXA MÍNIMA: 50%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.</p>

AB

LM

\*

\*



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA**

Walmiro Ney Gova Martins	—	Presidente
Humberto Felice Junior	—	Vice-Presidente
Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
Octávio Cappellano	—	2.º Secretário
Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
Fernando Expedito Guerra	—	2.º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Francisco Latini  
Felipe Cardillo  
Januário D'Alessio Neto  
Ryuia Toita  
Orlando Moreira da Silva

**CONSELHO FISCAL**

P. W. B. Giuliano  
Giovanni Meneghini  
João Júlio Proença

**SUPLENTE** Luiz José Carneiro de Mendonça

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA**

Walmiro Ney Gova Martins  
Humberto Felice Junior

**SUPLENTE S**

Nelson Roncaratti  
Octávio Cappellano

**SECRETARIO EXECUTIVO** Roberto Luz

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS**

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DIRETORIA**

Carlos Frederico Lopes da Motta	—	Presidente
Carlos Alberto Mendes Rocha	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	—	2.º Vice-Presidente
Seraphim Raphael Chagas Góes	—	1.º Secretário
Nilo Pedreira Filho	—	2.º Secretário
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Tesoureiro
Nilton Alberto Ribeiro	—	2.º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Geraldo de Souza Freitas  
Antonio Ferreira dos Santos  
Ruy Bernardes de Lemos Braga  
Giovanni Meneghini  
José Maria Souza Teixeira Costa  
Délío Ben-Sussan Dias